



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO**

Processo: 0311/0691/2013 **Protocolo:** 4797-44.2013
Interessada: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores Cummins Generation, instalados nas Comarcas do Poder Judiciário de Rondônia

Trata-se de recursos apresentados pelas empresas Genesys Serviços e Comércio de Materiais Ltda (fls.179/180), Powertech Comercial Ltda (fls. 181/184)., Eletroqualy Qualidade em Energia Ltda. - ME (fls. 185/186) e Dinâmica Serviços e Manutenção Ltda. - EPP (fls. 187/190) contra decisão do Senhor Pregoeiro que habilitou a empresa Raio Instalações Elétricas Ltda. EPP no Pregão Eletrônico 038/2013-TJRO.

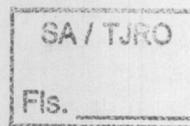
Consta que a empresa habilitada não apresentou contrarrazões (fl. 199).

O Senhor Pregoeiro analisou todos os recursos e não acolheu nenhuma de suas razões, em face do que manteve sua decisão (fls. 199/204).

A d. Consultoria Jurídica deste Tribunal emitiu o Parecer n. 735/2013-CONJUR, às fls. 206/218, o qual adoto como fundamento para decidir o seguinte:

I - Considerando o documento de fls. 143/144, onde consta a descrição do serviço referente à manutenção de grupo diesel gerador de emergência como uma das atividades da empresa Raio; considerando ainda que o Banco do Brasil atestou a capacidade da empresa Raio para atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão Eletrônico n. 038/2013(fl. 163 a 164), decido pelo não provimento dos recursos apresentados pelas empresas Genesys Serviços e Comércio de Materiais Ltda e Powetech Comercial Ltda, em relação ao não atendimento do subitem 3.1.1 do Edital do certame.

II - Decido pelo não acolhimento das alegações apresentadas pela empresa Powertech Comercial Ltda., em relação ao não atendimento dos subitens 3.2.4 e 3.2.4.1 do anexo I do Edital, uma vez que se trata de obrigações referentes à execução do contrato, cujo descumprimento enseja penalidades.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO**

III - Com base no Parecer Técnico de fls. 170 a 172, emitido pela Divisão de Contabilidade - DICONTE, que analisou o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis da recorrida (fls. 148 a 153) e atestou que foi atendido o subitem 6.5.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 038/2013, nego provimento ao recurso da empresa Poerwtech, no tocante ao índice relativo à boa situação financeira da recorrida (subitem 6.5.2, alínea "g"),

IV - Decido pelo não acolhimento das razões apresentadas pelas empresas Eletroqualy Qualidade em Energia Ltda. - ME e Dinâmica Serviços e Manutenção Ltda. - EPP quanto a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa recorrida, com fundamento no art. 48 da Lei n. 8.666/93, considerando que se trata de licitação na modalidade pregão eletrônico, regulado pela Lei n. 10.520/2002., à qual se aplica subsidiariamente as normas da Lei n. 8.666/93.

V - Acolho as razões e dou provimento aos recursos das empresas **Powertech Comercial Ltda., Eletroqualy Qualidade em Energia Ltda. - ME e Dinâmica Serviços e Manutenção Ltda. EPP**, quanto ao descumprimento do disposto nos subitens 6.5.1 e 6.5.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 038/2013, considerando que houve violação ao princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório. Portanto, reformo a decisão que habilitou a empresa Raio Instalações Elétrica Ltda. EPP do presente certame.

Intime-se.

Prossiga-se o feito.

Porto Velho/RO, 13 de junho de 2013.

José Miguel de Lima¹
Secretário Administrativo/TJRO

¹ Delegação de competência realizada por meio da Portaria n. 0640/2012-PR, publicada no DJE n. 128 do

dia 16/7/2012.